



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 11065/001.740/91-18

LAM

Sessão de 23 de março de 1995

ACORDAO NR. 101-88.114

RECURSO NR.: 76.207 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988

RECORRENTE : MASSA FALIDA SIBISA INDUSTRIAL S/A

RECORRIDA : DRF EM NOVO HAMBURGO-RS

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/DEDUÇÃO

DECORRENCIA - Se os lançamentos apresentam o mesmo
suporte fático, devem ligar igual sorte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por MASSA FALIDA SIBISA INDUSTRIAL S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995

MARILENE SEIF

— PRESIDENTE

JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

— RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

— PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

28 ABR 1995



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

Processo nr. 11065/001.740/91-18

Acórdão nr. 101-88.114

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Processo nº 11065/001.740/91-18

Recurso nº: 76.207

Recorrente: MASSA FALIDA SIBISA INDUSTRIAL S/A.

Acórdão nº 101-88.114

R E L A T Ó R I O

MASSA FALIDA SIBISA INDUSTRIAL S/A., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Novo Hamburgo-RS., que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 16/17, lavrado para a cobrança da Contribuição para o PIS/DEDUÇÃO, tendo como suporte fático o arbitramento de lucro efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa desenvolve os mesmos argumentos desenvolvidos no processo relativo ao IRPJ.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal (recurso nº 104.789), esta Câmara negou provimento ao recurso apresentado pela empresa.

é o relatório.



V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

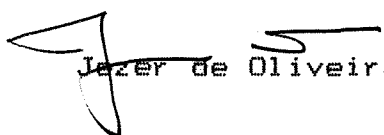
O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de exigência fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas(arbitramento de lucro), sendo certo que, dada à relação de causa e efeito, a decisão de mérito prolatada neste último deve ser estendida ao presente feito, guardando-se, assim, unifomidade nos julgados.

Apreciando as razões apresentadas no processo relativo ao IRPJ(recurso nº 104.789), esta Câmara negou provimento ao recurso interposto pela empresa.

Assim sendo, NEGO provimento ao recurso.

É o meu voto.



Jezer de Oliveira Candido, relator.

